



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 147/2023

EMENTA	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PODER LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao sexto dia do mês de julho do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2023.

Tangará da Serra, 06 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PODER LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir o intérprete de Libras para o atendimento ao público no Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por meio de indicação e minuta encaminhada a este Executivo, pelo Vereador Prof. Sebastian-CIDADANIA, a fim de atender a Comunidade Surda em nosso município, visando o cumprimento de legislação vigente que garante os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Adiante, importante salientar que a Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, define em seu artigo 2º:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Da mesma forma, o Estatuto prevê, ainda, em seu artigo 8º, que é dever do Estado, da sociedade e da família, assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes também à acessibilidade.

Com isso, encaminho o presente projeto, visando a garantia dos direitos às pessoas com deficiência, bem como, a promoção da inclusão social e a melhoria da assistência e prestação dos serviços públicos desta municipalidade.

Ante o exposto, contando com o apoio dos nobres pares desta Egrégia Casa de leis, reitero os votos de estima e solicito a aprovação da propositura e a análise em **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147, DE 06 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDIMENTO À
POPULAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
PODER LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal que oferece atendimento direto ao público e o Poder Legislativo Municipal, obrigados a disponibilizarem intérprete de LIBRAS para garantir acessibilidade plena e compreensão à comunidade surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial proficiente em Libras/Língua Portuguesa e Língua Portuguesa/Libras.

Art. 2º Para efeitos desta lei considerar-se-á o que se segue:

I – Central de atendimento de acessibilidade em Libras disposto no Paço Municipal do Executivo Municipal com a presença de 1 (um) intérprete.

II – Poder Legislativo – garantia de 1 (um) intérprete ou sistema que integre e supra a função, devendo o profissional ficar à disposição para atendimento ao público da Câmara Municipal, nas Sessões Solenes e Audiências Públicas dentro e fora desta.

Parágrafo único. Os locais descritos neste artigo deverão afixar avisos em locais visíveis informando sobre o serviço prestado.

Art. 3º O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

Art. 4º O Poder Executivo e Poder Legislativo poderão dispor de uma Central de LIBRAS por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação às pessoas surdas no serviço público municipal.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 5º Fica facultado à Administração Pública Municipal e ao Poder Legislativo, habilitar e/ou treinar um servidor ou ainda disponibilizar/designar um servidor já habilitado/treinado para prestar o atendimento em libras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para a contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes e ainda parceria com o Estado para cedência ou cooperação técnica.

Art. 7º A Administração Pública municipal e o Poder Legislativo terão o prazo de 90 dias para se adequarem a esta lei.

Art. 8º Fica autorizada a regulamentação desta lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 06 de julho de 2023, **47º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C92-15B6-FCE5-2F68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/07/2023 16:24:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6C92-15B6-FCE5-2F68>